

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

29 OUT 2025

PROTOCOLO
Nº 781 / 2025

PROJETO DE LEI nº 781/2025

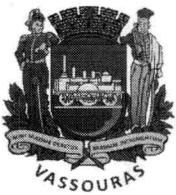
ESTABELECE A LIMPEZA PERIÓDICA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE PLUVIAL EM ÁREAS DE RISCO PARA ENCHENTES E INUNDAÇÕES NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

Art. 1º Através da presente Lei, fica determinada a limpeza e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações de forma periódica.

- I – Rede pluvial de canos;
- II – Bocas de lobo;
- III – Rios;
- IV – Córregos;
- V – Valas e o entorno onde são realizadas as intervenções para instalação, manutenção ou reparo das tubulações públicas.

Parágrafo único: As atividades de limpeza e manutenção mencionadas no caput deste artigo devem ser realizadas de forma regular, visando garantir o bom funcionamento da rede pluvial e prevenir possíveis obstruções que possam contribuir para o agravamento de eventos climáticos extremos. Ademais, compete à administração municipal a fiscalização e execução dessas medidas.

Art. 2º A limpeza e manutenção da rede pluvial compreenderão a remoção de detritos, sedimentos e quaisquer elementos que possam obstruir o fluxo normal das águas pluviais. Os procedimentos adotados seguirão as melhores práticas técnicas e normativas pertinentes, incluindo a inspeção e reparo de eventuais danos estruturais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Art. 3º A limpeza e manutenção periódica serão coordenadas com os resultados do mapeamento de áreas de risco para inundações, de modo a priorizar as regiões mais suscetíveis e maximizar a eficácia das ações preventivas.

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá a participação ativa da comunidade nas ações de limpeza e manutenção, incentivando a colaboração dos moradores na identificação de pontos críticos e na manutenção preventiva das redes pluviais em suas proximidades.

Art. 5º Serão desenvolvidas campanhas educacionais visando conscientizar a população sobre a importância da limpeza e manutenção da rede pluvial na prevenção de inundações e enchentes.

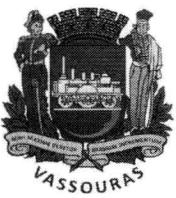
Parágrafo único: Essas campanhas incluirão informações sobre o descarte adequado de resíduos, práticas ambientalmente responsáveis e a necessidade de preservação da infraestrutura.

Art. 6º Será realizada fiscalização regular para garantir o cumprimento da limpeza e manutenção periódicas.

Parágrafo único: Penalidades serão aplicadas a proprietários ou ocupantes de imóveis que descumprirem as normas estabelecidas para a manutenção das áreas de drenagem.

Art. 7º Poderão ser realocados recursos específicos no orçamento municipal, seguindo o Plano Diretor, para garantir a realização efetiva da limpeza e manutenção periódica da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto à definição da fiscalização, notificação e penalidades a serem aplicadas em cada caso.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** tem por finalidade **estabelecer a limpeza periódica e a manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações no Município de Vassouras**, com o objetivo de prevenir transtornos à população e reduzir os impactos provocados por eventos climáticos extremos.

É de conhecimento público que as fortes chuvas, cada vez mais frequentes e intensas em razão das mudanças climáticas, vêm provocando sérios danos estruturais e sociais em diversas regiões do país. Em Vassouras, há áreas historicamente afetadas por alagamentos e enxurradas, o que reforça a necessidade de um planejamento preventivo e contínuo de manutenção das redes de drenagem.

A limpeza e a desobstrução das galerias pluviais, bocas de lobo, rios, córregos e valas são medidas fundamentais para garantir o escoamento adequado das águas das chuvas e evitar o acúmulo que leva às inundações. Além disso, a falta de manutenção periódica pode comprometer a infraestrutura pública, aumentar os custos de reparos emergenciais e colocar em risco a segurança e a saúde da população.

O projeto também propõe **ações educativas e de conscientização**, incentivando a colaboração dos moradores e a participação comunitária na identificação de pontos críticos e na manutenção preventiva das áreas próximas às redes pluviais. A educação ambiental e o descarte adequado de resíduos são elementos indispensáveis para o bom funcionamento do sistema de drenagem urbana.

Outro ponto importante é a **fiscalização e a destinação de recursos orçamentários específicos**, garantindo que as medidas previstas na Lei não fiquem apenas no papel, mas sejam efetivamente executadas de forma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



planejada e contínua pelo Poder Público Municipal.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter **preventivo, sustentável e socialmente responsável**, que busca preservar vidas, proteger o patrimônio público e privado, e contribuir para o equilíbrio ambiental e urbano de nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um passo importante na proteção da cidade e no bem-estar da população vassourense.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.



Bruno Guimarães Sales
Vereador